

NORMATIZAÇÃO E USO DO TERRITÓRIO NA PERSPECTIVA DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS: ESTUDO DE CASO DA COMUNIDADE CAFUNDÓ, SALTO DE PIRAPORA-SP

André Luís Gomes¹

Resumo: O artigo trata da questão do(s) uso(s) do território realizado(s) pela comunidade remanescente de quilombo Cafundó, situada em Salto de Pirapora-SP. Ao longo dos anos – desde a herança das terras pela parentela de escravos, junto com a alforria, em meados do século XIX, até os dias atuais – as terras da comunidade foram pouco a pouco sendo invadidas por fazendeiros vizinhos. Com a ampliação das possibilidades de conquista de direitos étnicos e territoriais pelas comunidades negras rurais após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a luta e a resistência dos moradores do Cafundó resultaram no seu reconhecimento enquanto quilombolas e na demarcação das terras pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), amparado pelo Decreto N° 4.887/2003. Todavia, o planejamento do uso do território, realizado pela Associação Comunitária com apoio do Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), depara-se com desafios decorrentes da demarcação do quilombo sobre áreas particulares (resultado da expropriação fundiária sofrida pelos quilombolas), cuja desapropriação envolveu um demorado e complexo processo judicial. Buscando compreender a organização do espaço e o uso do território no contexto local, a pesquisa de campo consistiu no acompanhamento das atividades da Associação Comunitária, do trabalho dos agricultores quilombolas, dos principais eventos culturais da comunidade e do trabalho do INCRA e do ITESP, responsáveis pelas ações de regularização fundiária e assessoria técnica às comunidades remanescente de quilombo. Desse modo, a pesquisa buscou analisar o planejamento, o uso e a apropriação do território no contexto local, levando em conta os seguintes elementos territoriais: as atividades produtivas, o trabalho dos órgãos estatais que atuam nos quilombos e as formas simbólicas e identitárias de apropriação do território por quilombolas e “não quilombolas”. Nesse sentido, espaço e território constituíram conceitos chave para a compreensão da realidade: o espaço como acúmulo de materialidades de modos de produção pretéritos ou de distintas fases de um mesmo modo de produção; e o território enquanto materialização das relações de poder, fonte de recursos naturais, base das relações econômicas e construído a partir de referências simbólico-culturais. A partir dessas premissas teórico-metodológicas, temos constatado que a garantia dos direitos territoriais das comunidades quilombolas depende de um conjunto mais abrangente de relações, ~~representado pela luta e resistência da~~

¹ Mestre em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo. Email: andre.luis.gomes@usp.br.

comunidade, por interesses político-econômicos mais amplos e pela atuação do Estado com base em um sistema normativo voltado para o ordenamento do (uso do) território.

Palavras-chave: uso do território; comunidades quilombolas; espaço.

NORMATIZATION AND USE OF THE TERRITORY IN THE PERSPECTIVE OF THE REMAINING COMMUNITIES OF QUILOMBOS: CASE STUDY OF THE COMMUNITY CAFUNDÓ, SALTO DE PIRAPORA-SP

Abstract: The article deals with the question of the use (s) of the territory made by the remaining community of quilombo Cafundó, located in Salto de Pirapora-SP. Over the years – from the inheritance of land by the slave family, along with the manumission in the mid-nineteenth century to the present day – the community lands were gradually being invaded by neighboring farmers. With the expansion of the possibilities for the conquest of ethnic and territorial rights by rural black communities after the promulgation of the 1988 Federal Constitution, the struggle and resistance of the inhabitants of the Cafundó resulted in their recognition as quilombolas and in the demarcation of lands by the National Institute of Colonization and Agrarian Reform (INCRA), supported by Decree N° 4.887 / 2003. However, land use planning, carried out by the Community Association with the support of the Land Institute of the State of São Paulo (ITESP), faces challenges arising from the demarcation of the quilombo on particular areas (resulting from the land expropriation suffered by the quilombolas). Whose expropriation involved a lengthy and complex judicial process. In order to understand the organization of the area and the use of the territory in the local context, field research consisted of monitoring the activities of the Community Association, the work of the quilombola farmers, the main cultural events of the community and the work of INCRA and ITESP, responsible for the land regularization actions and technical assistance to the remnant quilombo communities. Thus, the research sought to analyze the planning, use and appropriation of the territory in the local context, taking into account the following territorial elements: productive activities, the work of the state organs that operate in the quilombos and the symbolic and identity forms of appropriation of the territory by quilombolas and “no quilombolas”. In this sense, space and territory were key concepts for the understanding of reality: space as an accumulation of materialities of past modes of production or different phases of the same mode of production; and the territory as a materialization of relations of power, source of natural resources, the basis of economic relations and constructed from symbolic-cultural references. Based on these theoretical-methodological premises, we have verified that the guarantee of the territorial rights of the quilombola communities depends on a more comprehensive set of relations, represented by the struggle and resistance of the community, by broader political-economic interests and by the State's action based in a normative system oriented to the (territory's) use.

Keywords: land use; quilombola communities; space.

Introdução

Este trabalho é fruto de mais três anos de pesquisa junto à comunidade remanescente de quilombo do Bairro Cafundó, localizada no município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo. Ao longo desse período de pesquisa, compreendido entre os anos de 2012 a 2015, realizamos amplo exercício de observação participante (BRANDÃO, 1999), acompanhando as atividades da Associação dos Remanescentes de Quilombo Kimbundu do Cafundó, os principais eventos culturais da comunidade, os conflitos entre os próprios quilombolas – notadamente entre “associados” e “não- associados” – e com ocupantes não quilombolas, representados por posseiros que adquiriram ilegalmente parcelas de terra dentro dos limites da comunidade; antigos proprietários que foram desapropriados a partir do processo de reconhecimento do território quilombola pelo INCRA; encarregados dos proprietários desapropriados, instalados nas terras contra a vontade da Associação; além de empresas e atividades econômicas instaladas antes da demarcação das terras. Procuramos também coletar informações sobre o trabalho na agricultura e no artesanato, focando os dilemas encontrados na produção e na comercialização.

A consulta a alguns dos documentos produzidos pelo INCRA e pelo ITESP – órgãos governamentais responsáveis respectivamente pela regularização fundiária e pela assistência técnica às comunidades demarcadas sobre áreas particulares, como é o caso do quilombo Cafundó – possibilitou ampla coleta de dados empíricos, que permitiram compreender detalhadamente o processo de demarcação das terras quilombolas, também denominadas “compartimentos quilombolas” ou “compartimentos de legislação especial” (SILVA, 2010).

A apreciação desses dados, assim como de outras publicações oficiais, nos mostrou que o discurso e a ação dos órgãos de Estado utilizam amplamente o conceito de território para se referir às terras demarcadas como pertencentes a essas comunidades, a partir dos direitos afirmados pelo Artigo 68² do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, a própria realidade dos discursos, das publicações e da ação oficial impõe a necessidade de reflexão sobre o emprego da categoria “território” nesse contexto, levando em conta a

² “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a

propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

proposta de análise geográfica dos processos e conflitos que envolvem as relações entre a comunidade estudada e as terras ocupadas de forma ancestral.

Ação do Estado, normas e uso do território pelas comunidades remanescentes de quilombo

O conceito de território representou um instrumento analítico de fundamental importância no trabalho de pesquisa, uma vez que buscamos analisar a configuração e o uso de uma fração do território, constituída pela comunidade Cafundó, a partir dos agentes e dinâmicas originadas no lugar e da ação de forças e agentes “externos”, sobretudo o Estado. Este figura como o responsável por demarcar e titular as terras quilombolas, com base em um sistema normativo voltado para a regularização fundiária e o ordenamento dessas frações do território (FREITAS, 2013).

Os quilombos contemporâneos constituem “terras tradicionalmente ocupadas” (ALMEIDA, 2004), nas quais o controle dos recursos básicos não é exercido livre e individualmente por um determinado grupo doméstico de pequenos produtores diretos ou por um de seus membros, e sim pelo conjunto da comunidade, a partir de solidariedades (e também de conflitos) associadas às relações de parentesco, consangüinidade e à identificação de pertencimento a uma mesma base territorial, correspondente à área ocupada de forma coletiva (ALMEIDA, 2004).

Nos dias atuais, o reconhecimento da propriedade definitiva das terras quilombolas a essas comunidades é imprescindível, como forma de proteção e garantia da sobrevivência, devido aos interesses de empresas e do próprio Estado sobre os recursos naturais (água, minérios, solos agricultáveis, biodiversidade) presentes nessas terras.

O atual momento histórico exige que se esclareçam os conceitos de espaço, ação e normas, com vistas a evidenciar o papel da ação governamental no sentido de garantir ou restringir os direitos territoriais das comunidades quilombolas. Esse exercício de reflexão permite entender que tais conceitos, pertencentes à estrutura epistemológica

da ciência geográfica, são também produzidos e apropriados por sujeitos reais, que exercem influência concreta no processo de construção, apropriação e transformação do

espaço e do território pelo conjunto da sociedade, por meio da elaboração e implementação de políticas públicas (STEINBERGER, 2013).

Milton Santos define a *produção do espaço* enquanto objeto teórico e empírico central da investigação geográfica, ao conceituar o espaço como produto da acumulação desigual de tempos que se manifesta na paisagem. Sendo assim, o autor afirma que “a geografia, na realidade, deve ocupar-se em pesquisar como o tempo se torna espaço e como o tempo passado e o tempo presente têm, cada qual, um papel específico no funcionamento do espaço atual” (SANTOS, 1986: 105). Este autor também define o espaço enquanto um “conjunto indissociável de sistemas de objetos e de sistemas de ações”, cujas categorias analíticas são a técnica, o tempo, a paisagem, a configuração territorial, a divisão territorial do trabalho, as rugosidades e as formas-conteúdo (SANTOS, 2014).

O entendimento do espaço enquanto categoria teórica e realidade empírica, “como um conjunto de relações realizadas através de funções e de formas que se apresentam como testemunho de uma história escrita por processos do passado e do presente” (SANTOS, 1986: 122), contribui significativamente para a compreensão geográfica das comunidades quilombolas. Tais recortes territoriais surgiram no contexto das estruturas econômicas, sociais e políticas do passado, como formas de luta pela liberdade e contra a ordem escravista (FIABANI, 2005). Assim, sua atualidade faz com que representem ao mesmo tempo processos e estruturas sócio-econômicas do passado e elementos da organização do território no momento histórico atual.

A partir da reflexão sobre a categoria de território – com base na perspectiva integrada e totalizante proposta por Rogério Haesbaert (2012), segundo a qual o território constitui a expressão material das relações econômicas e de poder, a base de recursos naturais, e é construído a partir de referências simbólico-culturais (HAESBAERT, 2012) – procuramos investigar os diferentes usos do território, contraditoriamente presentes no processo de reconhecimento da comunidade Cafundó.

O território em sentido amplo é usado por todos os agentes, que podem ser indivíduos, organizações comunitárias, empresas e o Estado. Não existem agentes que não usem o território, do mesmo modo que não existe território que não seja usado por quem quer que seja (STEINBERGER [et. al.], 2013).

Esse uso é regulamentado por normas, que podem ser comunitárias, corporativas ou oficiais (governamentais) (STEINBERGER [et. al.], 2013). Todavia, o principal

agente responsável pela elaboração das normas é o Estado, pois suas normas são impostas a toda extensão do território sobre o qual exerce autoridade soberana. As normas de âmbito federal são válidas em toda a extensão do território nacional; as de âmbito estadual, sobre o território de cada um dos estados da federação; e as normas municipais, legislam sobre os territórios dos municípios, segundo uma ordem hierárquica estabelecida entre entes federativos (União, Estados e Municípios).

Nesse aspecto, Clayton L. Silva (2010) afirma que as comunidades quilombolas constituem territorialidades particularizadas, delimitadas dentro do território mais amplo do Estado-Nação, sendo também denominadas como “compartimentos quilombolas” ou “compartimentos de legislação especial” (SILVA, 2010), sobre os quais vigora um conjunto de leis próprias, que não servem a outros compartimentos. Desse modo, “apesar de estarem também circunscritos por fronteiras, não produzem as leis que os regulam, possuindo legislações específicas elaboradas de fora. Não são entes da federação e dependem das formalidades intrínsecas a eles” (SILVA, 2010: 18).

Tendo em vista a importância das normas e o papel do Estado na sua elaboração, torna-se de fundamental relevância considerar a ação do Estado, através dos seus órgãos (Ministérios, Secretarias, Autarquias, Fundações), na configuração das terras de quilombo, por meio do reconhecimento oficial, do estabelecimento dos seus limites, da regularização e da mediação dos conflitos fundiários e na implantação de políticas públicas. De igual importância é a consideração das normas que regulam o funcionamento das organizações comunitárias (tais como associações e cooperativas) e a comercialização de produtos agrícolas, por exemplo.

Nesse sentido, podemos observar que as normas interferem diretamente na capacidade de uso do território pelos diferentes agentes, tendo em vista suas possibilidades de atender ou até mesmo de transgredir as normas estabelecidas. Todavia, é necessário ter a ciência de que o aparelho de Estado é um campo de disputas e conflitos, que podem levar ao avanço ou ao retrocesso na regularização das terras quilombolas, enquanto direito constitucionalmente garantido a essas comunidades.

Por esse motivo, é necessário transitar constantemente entre as diferentes escalas de análise, para compreender amplamente os conflitos e disputas que envolvem as terras quilombolas. Se de um lado o papel do Estado é imprescindível para a delimitação desses espaços nos dias atuais, de outro o reconhecimento somente se

efetiva como fruto de pressões originadas das comunidades e do conjunto do que pode ser

denominado como *movimento quilombola*, reivindicando a garantia dos direitos às terras ocupadas de forma ancestral.

Sendo assim, além das pressões originadas diretamente de cada comunidade em particular, também é necessário considerar a articulação entre as comunidades e com os movimentos que defendem seus interesses, em âmbito estadual, regional e nacional. O próprio Artigo 68 foi incluído na Constituição Federal (CF) de 1988 graças às pressões desses movimentos no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte, organizada a partir de 1987, após o fim da Ditadura Militar (1964-1984) (FIABANI, 2005).

Todavia, transcorreram-se quinze anos desde a promulgação da CF em 1988 até a regulamentação do Artigo 68 pelo Decreto 4.887/2003³. Este, por sua vez, ainda sofre ameaças, como no caso da ADIN 3239, movida em 2004 pelo antigo PFL (Partido da Frente Liberal) e reaberta em fins de 2014 pelo DEM (Democratas) com o objetivo de impugnar o Decreto 4.887/2003 e fazer retroceder a regulamentação do Artigo 68; ou ainda, da PEC 215, que visa transferir para o Congresso Nacional a responsabilidade pela demarcação de terras indígenas, quilombolas, extrativistas e das Unidades de Conservação.

Nesse sentido, podemos afirmar que as comunidades quilombolas constituem espaços originados e configurados no passado, principalmente a partir dos usos tradicionais, das lógicas, práticas e regras comunitárias (horizontalidades), mas cuja regulamentação, na atualidade, também depende de normas externas, representadas pela regularização do acesso a terra através da intervenção do Estado, que atribui outros valores e vetores (verticalidades) a essas parcelas do território (SANTOS, 2014).

No caso estudado, os conflitos estabelecidos entre o território tradicional e os interesses corporativos refletem as disputas entre os diferentes agentes que usam o território (SANTOS, 2014; STEINBERGER, 2013): quilombolas, posseiros, grandes proprietários de terra e empresas dos ramos da silvicultura, mineração, revenda de combustíveis e telecomunicações. Entender o território e os seus diferentes usos é indispensável para analisar os conflitos presentes na sociedade, pois as disputas se originam e se encerram no território, construído a partir de relações de poder (RAFFESTIN, 1993).

³ Assinado pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

As comunidades remanescentes de quilombo no Brasil e no Estado de São Paulo

Segundo dados da Fundação Cultural Palmares (FCP) e da então Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), em 2012 existiam

2.197 comunidades remanescentes de quilombos reconhecidas oficialmente pelo Estado brasileiro, distribuídas em 22 estados da federação, com exceção de Acre, Roraima, Rondônia, Amazonas e Distrito Federal, conforme o Mapa 1 (ANJOS, 2005). As concentrações mais expressivas, com relação ao número de comunidades, famílias e área ocupada, ocorrem nos estados do Pará, Maranhão e Bahia.

Mapa 1 – Brasil: quantificação dos remanescentes de antigos quilombos por município (2000)

Fonte: ANJOS, 2005, p. 87.

De acordo com dados apresentados por Alfredo Wagner B. de Almeida (2004), as comunidades quilombolas ocupam no Brasil uma área de mais de 30 milhões

de hectares. Por sua vez, a FCP e a SEPPIR contabilizaram em 2012 um total de 214 mil famílias e 1,17 milhão de quilombolas em todo o Brasil. Todavia, até 2012, das 2.197

comunidades reconhecidas pelo Estado, somente 207 haviam obtido a titulação integral do território ocupado, totalizando uma área de aproximadamente 955 mil hectares (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2013: 9).

No Estado de São Paulo, contabilizam-se 79 comunidades, incluindo as que ainda não foram reconhecidas oficialmente. Desse total, até 2016 somente 28 haviam sido reconhecidas e apenas 6 haviam recebido os títulos definitivos sobre as terras ocupadas (PILLA [et. al.], 2013: 187). A maior parte das comunidades quilombolas paulistas se localiza em municípios do Vale do Rio Ribeira de Iguape, na porção sul do Estado: do total de 79 comunidades, 60 localizam-se nessa porção do Estado, conforme pode ser visualizado no Mapa 2 (PILLA [et. al.], 2013: 188-192). “Essa incidência é bastante significativa e pode ser creditada, em parte, à atividade mineradora que, em meados do século XVII, predominou na região” (GUANAES et. al., 2004: 265).

Mapa 2

Elaboração: Mateus de Almeida Prado Sampaio e André Luís Gomes

No interior do Estado de São Paulo (regiões Leste e Sudoeste do Mapa 2), o Cafundó é a única comunidade que obteve a regularização do acesso a terra, por

meio de Contratos de Concessão de Direito Real de Uso Coletivo (CCDRU) assinados com o

INCRA em 2012 e 2015. Nessa porção do Estado se encontram também as comunidades de Jaó (Itapeva), Brotas (Itatiba), Carmo (São Roque) e Camargos (Votorantim), que ainda não obtiveram a regularização do acesso a terra, além das comunidades Caxambu (Sarapuí), Fazendinha Pilar (Pilar do Sul), Fazendinha dos Pretos, Piraporinha, Jucurupava e Itinga, (Salto de Pirapora) (PILLA [et. al.], 2013:

188-192), que foram praticamente extintas devido ao processo de expropriação fundiária.

O processo de demarcação das terras da Comunidade Cafundó: uso(s) do território, conflitos, pluriatividade e políticas públicas

A origem do bairro Cafundó constitui um exemplo da formação de um bairro rural negro a partir da doação das terras em testamento aos escravos alforriados, pelo antigo proprietário – Joaquim Manuel de Oliveira – que faleceu sem deixar herdeiros, por volta da segunda metade do século XIX⁴.

Ao longo dos anos, desde a herança das terras pela parentela de escravos libertos até os dias atuais, a comunidade (atualmente composta por 25 famílias) foi aos poucos perdendo as terras, em decorrência de invasões e fraudes realizadas por grandes fazendeiros com apoio de cartórios. Desse modo, da extensão original de 80 alqueires, que corresponde a aproximadamente 218 hectares⁵, a comunidade ocupava efetivamente 19,5 hectares (correspondente aproximadamente a 7 alqueires) quando foi reconhecida em 1999, através do Relatório Técnico-Científico produzido pela Fundação ITESP. Todavia, a ampliação das garantias dos direitos étnicos e territoriais das comunidades negras rurais, a partir da CF de 1988, permitiu que a luta e a resistência dos moradores do Cafundó resultasse no seu reconhecimento oficial, enquanto quilombolas, em 1999, e na demarcação das terras pelo INCRA em 2011, amparada pelo Decreto 4.887/2003.

⁴ Em 1984, Vogt ([et. al.], 1984:111) fez a seguinte descrição da comunidade, sua localização e origens: “O Cafundó é um pequeno aglomerado de casas situado na zona rural do município de Salto de Pirapora. (...) Está a doze quilômetros de Salto de Pirapora, a trinta de Sorocaba e a não mais de cento e cinquenta quilômetros da cidade de São Paulo. A sua população, negra na grande maioria, divide-se em duas parentelas – a dos Almeida Caetano, descendentes de Ifigênia e dos Pires Cardoso, descendentes de uma irmã de Ifigênia, Antônia. Segundo a tradição oral da comunidade, Antônia, Ifigênia e seus pais, Joaquim Manoel de Oliveira (Congo) e Ricarda receberam a sua liberdade e uns oitenta alqueires de terra logo antes da abolição em 1888”.

⁵ Considerando que no Estado de São Paulo o alqueire é uma medida agrária que equivale a 2,72 hectares. Um hectare, por sua vez, equivale a 10.000 metros quadrados.

Um dos elementos que influenciaram no reconhecimento da comunidade foi a constatação da existência de um dialeto africano – a “cupópia” – de origem banto, falado por alguns moradores e “revelado” pelos pesquisadores Carlos Vogt e Peter Fry, através do livro “Cafundó: a África no Brasil” publicado em 1996.

A partir da “descoberta” e da divulgação da língua pelos pesquisadores nos anos 1980, a comunidade aos poucos ganhou projeção nacional, o que contribuiu para que ela fosse uma das primeiras a serem reconhecidas no Estado de São Paulo, em 1999, através somente das comunidades Ivaporunduva, Maria Rosa, Pedro Cubas, Pilões e São Pedro, situadas no Vale do Ribeira e reconhecidas pelo ITESP em 1998 (PILLA [et. al.], 2013: 188-189).

A extensão de 218 hectares demarcada pelo INCRA não incluiu algumas das antigas áreas de uso comum, situadas no entorno, nas quais, segundo moradores antigos, a comunidade fazia a coleta e extração de recursos da natureza para a sua sobrevivência. Tais áreas encontram-se atualmente ocupadas, em sua maioria, por loteamentos e condomínios de chácaras de médio e alto padrão, com uso predominantemente ocasional (veraneio), além de fazendas de gado, eucalipto e mineradoras de areia. Segundo esses moradores, antes da ocupação por tais atividades a partir de meados da década de 1980, essas áreas eram utilizadas pela comunidade para coleta de lenha, frutas nativas e como fonte de água, o que permite afirmar que elas deveriam ter sido incluídas na demarcação do território, como prevê o decreto Nº 4.887/2003, em seu Artigo 2º, parágrafo 2º: “São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural”.

Porém, essas áreas acabaram ficando de fora da demarcação pelo fato de possuírem uma ocupação consolidada e relativamente densa por grandes condomínios e loteamentos de chácaras, sendo pouco provável a viabilidade legal da sua desapropriação, em nome de uma comunidade composta por 25 famílias.

Por se tratar da desapropriação de áreas sobre as quais incidiam títulos de propriedade, os trâmites necessários à titulação integral e definitiva das terras em nome da Associação dos Remanescentes de Quilombo Kimbundu do Cafundó (fundada em

22/09/2002) ficaram a cargo do INCRA, que dividiu a área em quatro “glebas” (A, B, C, D), de acordo com os limites das áreas que foram objeto de desapropriação por interesse social, conforme a Lei Federal N° 4.132/1962: Gleba A – Sítio Cafundó, núcleo

ocupado principalmente pelas casas dos moradores da comunidade, com 19,5 hectares; Gleba B – parte da Fazenda Paraná, ocupada até 2015 por uma família de posseiros, com 44 hectares; Gleba C – Sítio São Benedito, até 2014 ocupado parcialmente por um posseiro, com 32,2 hectares; Gleba D – Fazenda Eureka, com 122 hectares e ocupada pelo plantio de eucalipto e por uma mineradora de areia. A Figura 1 permite uma melhor visualização da área pertencente ao quilombo, de acordo com a demarcação realizada pelo INCRA.

Figura 1 – Divisão Fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Cafundó

Fonte: Trabalho de campo e pesquisa documental realizados na OSCIP Iniciativa Verde em 14/10/2014.

O INCRA também foi responsável pela mediação do conflito fundiário que envolveu a demarcação das terras, o processo de desapropriação e a retirada de posseiros “não-quilombolas”. O pleno domínio da comunidade – representada pela Associação – sobre as terras demarcadas vem se tornando uma realidade, após a efetivação dos “procedimentos de desintrusão” (termo técnico utilizado pelo INCRA), que consistiram na retirada, reassentamento e indenização pelas benfeitorias, das

famílias de posseiros que até 2014 e 2015 ocupavam pequenos terrenos residenciais, respectivamente nas glebas A e B. A retirada dessas famílias, o transporte dos seus bens, assim como a demolição das casas e benfeitorias, coube judicialmente ao INCRA.

Desse modo, o estabelecimento do CCDRU entre a Associação e o INCRA, que vem garantindo plenos direitos de usufruto da comunidade sobre praticamente o conjunto da área demarcada (glebas A, B, C e D, totalizando 218 ha), representou uma conquista significativa, referente à garantia dos direitos territoriais⁶.

A Gleba D/Fazenda Eureka, com área total de 122 hectares, foi a primeira área sobre a qual a Associação estabeleceu o CCDRU com o INCRA, em agosto de 2012. A antiga fazenda possui 63 hectares de eucalipto plantados pelo antigo proprietário em 2011, por meio de contrato assinado com uma empresa de papel e celulose (Suzano S.A.). De acordo com entrevistas realizadas com representantes do INCRA e da Associação, após o corte do eucalipto, previsto para o ano de 2018, parte do valor obtido com a venda da madeira será gasto no próprio trabalho de corte; outra parte será destinada para reembolsar a Associação pelos gastos realizados desde 2012 para a manutenção da área (aplicação de agroquímicos, desbrota, abertura de aceiros contra incêndios e reforma das cercas); para fazer a recuperação ambiental, preparar a terra para a agricultura e investir em melhorias para a comunidade como um todo. O restante deverá ser repartido entre a Associação e os moradores que sejam associados e estejam em dia com as mensalidades devidas à Associação.

Na Gleba D/Fazenda Eureka também se encontra instalada uma mineradora de areia (Mineração Ouro Branco LTDA), que arrendou 50 hectares da antiga propriedade e obteve direito de lavra e licença ambiental para a exploração do minério. As condicionantes da licença ambiental exigem a recuperação da área, por meio da contenção da erosão nos taludes com o plantio de árvores, além da recuperação de nascentes e cursos d'água; todavia, representantes da Associação e funcionários do

⁶ De acordo com artigo publicado na página eletrônica “Repórter Brasil”, no ano de 2012, “duas comunidades tiveram acesso à terra garantido, apesar de ainda não terem títulos definitivos. São elas a

Cafundó (SP) e a Invernada dos Negros, também conhecida como Fazenda Conquista, em Campos Novos (SC). Ambas foram beneficiadas pela Concessão Real de Uso Coletivo para Terras Quilombolas, medida prevista no artigo 24 da Instrução Normativa do INCRA N° 57/2009. A concessão não é o título definitivo, mas permite que os quilombolas ocupem e utilizem economicamente as terras, antes que o processo de titulação chegue ao fim. Antes de 2012, tal mecanismo ainda não havia sido utilizado pelo INCRA”. Fonte: <http://reporterbrasil.org.br/2012/11/consciencia-negra- apenas-uma-comunidade-quilombola-foi-reconhecida-em-2012/>, acesso em 20/10/2014.

INCRA afirmam que tais medidas não têm sido adequadamente cumpridas pela empresa.

O estabelecimento do CCDRU entre a comunidade e o INCRA possibilitou também a regularização do repasse mensal, pela mineradora, de uma espécie de arrendamento para a Associação. Desse modo, ainda que com base na continuidade do uso predatório da área e na geração de um passivo ambiental, em curto prazo esse “arrendamento” possibilitou à comunidade ter uma espécie de orçamento próprio, que somado a outras fontes de recursos (principalmente projetos governamentais, como o Microbacias), foi investido em melhorias na própria comunidade, principalmente equipamentos agrícolas.

Contribui ainda para aumentar a complexidade dessa fração do território, as dificuldades e conflitos enfrentados pela Associação, relacionados à participação numericamente pouco expressiva e ao desinteresse de parte das famílias nas atividades coletivas, situação constatada durante o período de realização da pesquisa (2012-2015). Alguns depoimentos, colhidos junto a lideranças comunitárias, evidenciam como principal fator dessa situação o fato de a comunidade ter sido expropriada da maior parte das terras desde a década de 1940, o que forçou algumas famílias a migrar para a cidade em busca de emprego, ou permanecer morando na comunidade, mas tendo que procurar trabalho fora, em atividades classificadas como não-agrícolas, tais como pedreiros, jardineiros, faxineiras, empregadas domésticas, cortadores de eucalipto e operários, principalmente nos condomínios, loteamentos, chácaras e fazendas de eucalipto e mineradoras de areia que passaram a se instalar em Salto de Pirapora a partir da década de 1980.

Tal situação permite afirmar que o Quilombo Cafundó é uma comunidade rural composta por famílias pluriativas, cujos membros não se dedicam exclusivamente às atividades agrícolas e pecuárias, o que acompanha uma tendência verificada por Sérgio Schneider (2000; 2005) no Brasil – principalmente na Região Sul, com base em dados estatísticos fornecidos pelo IBGE – de maior crescimento da força de trabalho residente no meio rural e ocupada em atividades não-agrícolas, acompanhada pelo decréscimo da população rural ocupada em atividades especificamente agrícolas. De acordo com este autor, uma das razões apontadas para explicar essas transformações na estrutura do emprego rural é o processo de “urbanização do campo”, que consiste na “expansão de

novas atividades que pouco ou nada têm a ver com a produção agropecuária *stricto sensu*” (SCHNEIDER, 2000: 25).

Essas transformações verificadas no espaço rural têm como resultante o crescimento da “pluriatividade”, que consiste na combinação de atividades agrícolas e não-agrícolas por parte dos membros ou do conjunto de uma família residente no meio rural. “A pluriatividade tende a se desenvolver como uma característica ou uma estratégia de reprodução das famílias de agricultores que residem em áreas rurais situadas em contextos onde sua articulação com o mercado se dá através de atividades não-agrícolas” (SCHNEIDER, 2005: 78), como é o caso do quilombo Cafundó, cujo território faz divisa com condomínios e loteamentos de chácaras, localiza-se a dez quilômetros do centro de Salto de Pirapora e a trinta quilômetros de Sorocaba.

Outra questão que contribui para os conflitos e dificuldades de organização, presentes no Quilombo Cafundó, é que a luta pela recuperação das terras, principalmente a partir da década de 1970, foi protagonizada por lideranças que em sua maioria já faleceram, e que no passado possuíam fortes vínculos com as terras, enquanto camponeses. Dentre essas lideranças, destacou-se um antepassado referido hoje em dia pelos moradores mais antigos – principalmente Marcos Norberto de Almeida e Jovenil Rosa – como padrinho Otávio Caetano, que segundo a genealogia da comunidade, é tio de Marcos e Jovenil, irmão da mãe deles, a falecida Maria Augusta Rosa de Almeida. Maria Augusta e Otávio Caetano são filhos de Ifigênia Maria das Dores, escrava cujos pais Joaquim Congo e Ricarda, receberam em 1871 a alforria, junto com a doação das terras do Cafundó em testamento, da parte do antigo senhor de escravos Joaquim Manoel de Oliveira.

É importante mencionar que os filhos de Maria Augusta nasceram do casamento com José Norberto de Almeida, descendente de escravos e proveniente da comunidade Caxambu, situada no vizinho município de Sarapuí. Essa comunidade também passou por um processo semelhante de expropriação das terras e migração dos moradores, até ser completamente extinta. Hoje em dia, a área que antes correspondia à comunidade

Caxambu se encontra ocupada por fazendas de eucalipto⁷.

⁷ A história do “desaparecimento” do Caxambu e as relações com o Cafundó foi relatada em 1984 pelos pesquisadores da Unicamp Carlos Vogt, Peter Fry e Maurizio Gnerre: “Na verdade, a história é mais antiga e começa, para o Cafundó, em outra comunidade vizinha – o Caxambu – desaparecida há uns doze anos atrás [1972] e cujas terras estão localizadas no município de Sarapuí. As características do Caxambu, segundo se pode verificar pelos relatos de alguns de seus antigos moradores, vivendo hoje em

Salto de Pirapora ou no próprio Cafundó, eram muito parecidas às desta última comunidade, sem faltar até mesmo

Até 2015, as atividades agropecuárias da comunidade eram realizadas nas glebas A, B e C e destinadas tanto para o consumo próprio como para a comercialização dos excedentes. A área utilizada para a agricultura na Gleba A era então composta por três estufas⁸ (nas quais trabalham seis famílias de agricultores), hortas e pomares situados nos quintais de alguns moradores, sistemas agro-florestais (SAF's) em fase inicial de implantação, compostos por mudas de árvores nativas e frutíferas e espécies

leguminosas utilizadas para a recuperação do solo (adubação verde), além de áreas destinadas à criação de algumas cabeças de gado bovino e caprino. A implantação de SAF's e a prática da adubação verde foram introduzidas pelo Projeto “Plantando Águas”, realizado na comunidade de 2012 a 2015 pela OSCIP Iniciativa Verde, com recursos do “Programa Petrobrás Ambiental”⁹.

Na Gleba C, após a obtenção da Emissão de Posse, em dezembro de 2013, oito famílias de agricultores iniciaram o plantio de milho, feijão, mandioca, batata-doce e abóbora, com sementes e mudas fornecidas pelo ITESP, realizando o preparo da terra e algumas etapas da colheita com as máquinas e implementos adquiridos com as verbas da mineradora e do Projeto Microbacias. O feijão e o milho colhidos em junho/julho de 2014 foram divididos entre os agricultores que participaram dos mutirões de plantio e colheita e outros moradores da comunidade. Nessa Gleba, a Associação também realiza a recuperação de 2 ha de Área de Preservação Permanente (APP) como parte do Projeto Plantando Águas.

A partir de 2010, através do Projeto “Valorização da Cultura Quilombola e Geração de Renda Agrícola”, elaborado com o apoio da Fundação ITESP, doze

a “língua africana”. A causa imediata da desintegração do Caxambu foi um artifício legal e ao mesmo tempo escuso utilizado por um fazendeiro de Salto de Pirapora. Fez com que os moradores do Caxambu assinassem um compromisso de arrendamento das terras por vinte anos. Ainda assim os termos do compromisso eram outros. Nele, por uma quantia insignificante passavam, por ludíbrio e logro, a sua propriedade para o fazendeiro. Benedito Rosa de Almeida, filho de José Norberto de Almeida, já então falecido, e de Maria Augusta Rosa de Almeida, já na época vivendo no Cafundó, procurou reagir lutando na justiça pela anulação do documento. Foi morto, a mando do fazendeiro, por Benedito de Souza, também negro e morador em Salto de Pirapora. Onze anos mais tarde o mesmo Benedito de Souza é mandado ao Cafundó por outro ilustre de Salto de Pirapora para cercar com arame farpado uma pequena faixa de terra e assim marcar a transferência de sua posse. É morto pelos irmãos de Benedito Rosa de Almeida” (VOGT [et. al.], 1984: 112-113).

⁸ Dentre as quais, duas instaladas em 2011 e uma em 2014, com verbas da ordem de R\$ 30 mil, oriundas de emendas parlamentares aprovadas pelo ex-Deputado Estadual Simão Pedro (PT-SP).

⁹ O projeto teve como objetivo “Desenvolver e consolidar atividades para adequação ambiental de propriedades rurais no interior do Estado de São Paulo. Para tanto desenvolve as seguintes ações: conservação e a recuperação da vegetação nativa de áreas protegidas pela legislação ambiental, implantação de sistemas produtivos sustentáveis e ações de saneamento ambiental; tendo em foco a

recuperação e conservação dos recursos hídricos, a educação ambiental e a sustentabilidade social, econômica e ambiental de propriedades rurais de agricultura familiar” (INICIATIVA VERDE, 2013: 11).

produtores obtiveram a Declaração de Aptidão da Agricultura Familiar (DAP) e conseguiram aprovar junto à CONAB um Projeto de Doação Simultânea (PDS), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)¹⁰ no valor total de R\$ 74.400,00 (divididos entre 12 famílias, que receberão o valor anual de R\$ 6.200 cada uma) para entregarem produtos orgânicos a entidades dos municípios de Salto de Pirapora e Porto Feliz (SP).

Segundo informações oficiais, esse projeto dispõe ainda de recursos no valor de R\$ 70.000, obtidos junto à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania (à qual é vinculada a Fundação ITESP), para a aquisição de uma estufa agrícola de 210 m² e implementos agrícolas¹¹. A comunidade também foi beneficiária de recursos oriundos do “Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II”, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA) do governo do Estado de São Paulo, cujo repasse previsto é de R\$ 30.928, destinados à compra de um microtrator, aquisição de equipamentos de irrigação e ampliação em 1 ha da área de cultivo de hortaliças para a comercialização através do PAA, beneficiando 17 famílias de agricultores cadastrados.

Considerações Finais

Podemos considerar o reconhecimento das terras ancestralmente ocupadas pelos quilombolas enquanto uma conquista subordinada às ações afirmativas e às políticas de ordenamento territorial, promovidas pelo Estado, com base nos dispositivos constitucionais e na legislação subsequente, regulamentando o reconhecimento, a demarcação e a titulação das áreas ocupadas pelas comunidades. No processo de desapropriação de áreas particulares, o controle da terra passa primeiro para o INCRA, antes de ser entregue à comunidade, que deve ser representada coletivamente por uma

¹⁰ O PAA foi criado com o propósito de promover “o acesso a alimentos às populações em situação de insegurança alimentar e a inclusão social e econômica no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar. O programa propicia a aquisição de alimentos de agricultores familiares, com isenção de licitação, a preços compatíveis aos praticados nos mercados regionais. Os produtos são destinados a ações de alimentação empreendidas por entidades da rede socioassistencial; equipamentos públicos de alimentação e nutrição como restaurantes populares, cozinhas comunitárias e bancos de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade social. Instituído pelo artigo 19 da Lei 10.696/2003, o PAA é desenvolvido com recursos dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do

Desenvolvimento Agrário (MDA)”. Fonte: <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/decom/paa/programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa>, acesso em 23/07/14.

¹¹ Informações obtidas em trabalho de campo realizado no Escritório Regional do ITESP em Sorocaba, em 05 de julho de 2014.

Associação, o que revela que tais grupos dependem da articulação de poderes e decisões que ultrapassam a escala do lugar, para verem garantidos seus direitos à permanência e trabalho autônomo nas terras de ocupação comprovadamente ancestral.

Sendo assim, podemos afirmar que a garantia dos direitos territoriais das comunidades negras identificadas como “remanescentes de quilombos” depende ao mesmo tempo de estratégias territoriais de resistência social, realizada por grupos historicamente subalternizados e que hoje reivindicam seus direitos de participação política a partir dos lugares, com base no território usado (SILVA, 2010); da complexidade dos interesses e poderes econômicos e políticos envolvidos nas questões agrárias, presentes no país desde os primórdios da sua formação territorial; e do poder de decisão do Estado, enquanto uma das instâncias hegemônicas no ordenamento do território nacional.

A partir do entendimento dos territórios quilombolas enquanto compartimentos de legislação especial, no contexto da divisão do território nacional em entes federativos (União, Estados e Municípios), devem ser identificados “os limites e possibilidades do poder político assentado numa forma de organização na qual seja dada efetiva possibilidade de voz na forma de autonomias relativas, a todos aqueles que historicamente foram subalternizados” (SILVA, 2010: 4). Do mesmo modo, o caso estudado fornece referências empíricas para refletirmos a respeito do uso do território por outros protagonistas – além do Estado e das empresas – que emergem como interlocutores políticos entre os lugares e as instâncias de poder federativas (SILVA, 2010).

Ao constatarmos a realidade da ocupação territorial do bairro rural negro Cafundó, podemos afirmar que a demarcação das terras e a obtenção da Concessão de Uso sobre a maior parte da área demarcada representou um grande avanço no processo de (re) conquista e usufruto dos direitos territoriais, pois representa a afirmação formal dos direitos sobre uma fração do território, por um grupo historicamente subalternizado e que agora se torna detentor de direitos especiais, a partir do reconhecimento da ancestralidade das relações com o lugar e do uso do território.

Essa conquista representa para a comunidade Cafundó, no presente, a possibilidade de planejar coletivamente o futuro de forma autônoma a partir do lugar, o

que pode ser entendido ao mesmo tempo enquanto garantia de direitos previstos constitucionalmente e uma estratégia de desenvolvimento rural sustentável. Para outras

comunidades que ainda não tiveram regularizado o acesso a terra, constitui um exemplo de direitos territoriais a serem efetivamente conquistados.

Partindo do presente para o futuro, é necessário que a Associação dos Remanescentes de Quilombo Kimbundu do Cafundó amadureça sua capacidade de organização coletiva e de gestão do uso e apropriação do patrimônio representado pelas terras demarcadas, para que possa delas fazer uma verdadeira fonte de recursos, local de moradia e condição para a busca da melhoria das condições de vida das famílias que as habitam, ou seja, da plena cidadania.

Referências

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e Movimentos Sociais*. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v. 6, N.1/Maio, 2004.

ANDRADE, Tânia (et. al. [eds.]) *Negros do Ribeira: reconhecimento étnico e conquista do território*. São Paulo: Cadernos ITESP 3, Páginas & Letras, 2000, 2ª ed.

ANJOS, Rafael A. Sanzio dos. *Território das comunidades remanescentes de antigos quilombos no Brasil: primeira configuração espacial*. Brasília: Mapas Editora & Consultoria, 2005.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *Participar-pesquisar* in BRANDÃO, C. R. (org.). *Repensando a pesquisa participante*. São Paulo, Brasiliense, 1999.

FIABANI, Adelmir. *Mato, palhoça e pilão: o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes [1532-2004]*. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

FREITAS, André Vieira. *Uma política de ordenamento territorial para o Brasil?* In STEINBERGER, Marília (org.). *Território, Estado e políticas públicas espaciais*. Brasília: Ler Editora, 2013.

GOMES, Maiara da Silva (et. al.). *O potencial político da categoria 'território usado'* in STEINBERGER, Marília (org.). *Território, Estado e políticas públicas espaciais*. Brasília: Ler Editora, 2013.

GUANAES et. al. *Quilombos e Usos Sustentáveis*. In: DIEGUES, Antonio C. e VIANA, Virgílio M. *Comunidades Tradicionais e Manejo dos Recursos Naturais da Mata Atlântica*. São Paulo: Hucitec, 2004, 2ª Ed.

HAESBAERT, Rogério. *O mito da Desterritorialização: do "fim dos territórios à multiterritorialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

INICIATIVA VERDE. *Plantando Águas: promoção da adequação ambiental de imóveis rurais no Estado de São Paulo, em sentido amplo e de forma participativa.* São Paulo: Programa Petrobrás Ambiental, maio de 2013.

PILLA, M; ANDRADE, M. R. O; MARQUES, L. A. P. (orgs.). *Fundação ITESP: sua história e realizações. Evolução das políticas agrária e fundiária no Estado de São Paulo.* São Paulo: ITESP, 2013.

PRADO JR., Caio. *A Formação do Brasil Contemporâneo.* São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA. *Plano Diretor Municipal* (Lei Complementar nº 012 de 14 de dezembro de 2010).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003.

_____. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). *Programa Brasil Quilombola. Relatório de Gestão 2012.* Brasília, abril de 2013.

RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder.* São Paulo: Ática, 1993.

SANTOS, M. *Por uma Geografia Nova.* São Paulo: HUCITEC, 1986.

_____. *A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo. Razão e Emoção.* São Paulo: EDUSP, 2014.

SCHNEIDER, Sérgio. *As atividades rurais não-agrícolas e as transformações do espaço rural: perspectivas recentes.* Cuadernos de Desarrollo Rural, Bogotá – Colômbia, v. 1, n. 44, p. 11-40, 2000.

_____. *As novas formas sociais do trabalho no meio rural: a pluriatividade e as atividades rurais não-agrícolas.* Revista Redes, Santa Cruz do Sul – RS, v. 9, n. 3, p. 75-109, 2005.

SILVA, Clayton Luiz. *A divisão política do território brasileiro: os compartimentos quilombolas no Vale do Ribeira (SP).* Tese de Doutorado. Campinas: Instituto de Geociências, Unicamp, 2010.

SILVA, Clayton Luiz; ISOLDI, Isabel. *O espaço territorial como referência para a construção da cidadania: uma reflexão geográfica introdutória sobre o problema das demarcações de terras das populações “remanescentes”.* In: Revista Eletrônica Ateliê Geográfico, Curitiba, Editora da UFPR, 2008, v. 3, n. 16, p. 73-79.

STEINBERGER, Marília. *A inseparabilidade entre Estado, políticas públicas e território* in STEINBERGER, Marília (org.). *Território, Estado e políticas públicas espaciais.* Brasília: Ler Editora, 2013.

VOGT, Carlos (ET. AL.). *A Comunidade Cafundó. Mafambura e Caxapura: na encruzilhada da identidade.* Caderno de Estudos Linguísticos, IEL/Unicamp, nº 6, 1984, p. 111-128.

_____. *Cafundó: a África no Brasil.* São Paulo: Companhia das Letras, 1996.